



EDITAL Nº 02/2026 - DEPRI/PROEX/IFPA

**PROGRAMA DE VIVÊNCIA EM REDE PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE SERVIDORES(AS)
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS(AS) EM EDUCAÇÃO DO IFPA**

RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA), por intermédio do Departamento de Relações Internacionais (DEPRI), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), torna público documento com resposta à interposição de recurso ao resultado preliminar do Edital Nº 02/2026, o qual visa promover a seleção de servidores da categoria Técnico-Administrativo em Educação (TAE) para integrar o Programa de Vivência em Rede para o Desenvolvimento Institucional.

Requerente: 1042026155642

Recurso: 1. DA AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA O COMPARECIMENTO À ENTREVISTA (ITEM 6.6). Em relação à desclassificação baseada no Item 6.6 (Entrevista), cumpre esclarecer que a ausência não decorreu de falta de compromisso deste candidato, mas de absoluta impossibilidade fática. A reunião de entrevista estava prevista para o intervalo das 09h às 10h; no entanto, o e-mail de convocação com o link de acesso foi enviado apenas às 09h09min do próprio dia (conforme anexo). A convocação realizada durante o próprio horário da etapa, sem qualquer antecedência mínima, fere os princípios da Razoabilidade e da Publicidade. É desarrazoado exigir que um candidato, em pleno horário de expediente laboral, esteja em prontidão ininterrupta para um link enviado "em cima da hora". A administração não pode penalizar o candidato por uma falha organizacional de sua própria autoria. 2. DA CONTRADIÇÃO QUANTO AO CARÁTER DAS ETAPAS (ITEM 6.1). O Item 6.1 estabelece textualmente que o processo "consiste em 2 (duas) etapas". Todavia, os subitens seguintes (6.1.1 a 6.1.3) elencam 3 (três) etapas distintas. Esta dubiedade gera insegurança jurídica. Pela interpretação literal do caput do item 6.1, o candidato é induzido a entender que apenas as duas primeiras etapas possuem caráter eliminatório/classificatório. Havendo contradição no texto redigido pela instituição, a interpretação deve ser feita de forma mais favorável ao candidato (Princípio da Proteção à Confiança e Boa-fé). 3. DA ANTINOMIA ENTRE OS ITENS 6.5.1.1 E 4.1 (CARGA HORÁRIA E VIVÊNCIA). Outro ponto de insurgência refere-se à eliminação baseada no item 6.5.1.1 (que menciona atividade presencial de 5 dias úteis). Ocorre que tal item colide frontalmente com o Item 4.1, que prevê expressamente: "A carga horária para Vivência [...] deve ser a mesma prevista no regime de trabalho do(a) TAE, desde que a somatória não ultrapasse 50% de seu regime de trabalho". Este candidato pautou seu cronograma e PDP na regra do item 4.1, que autoriza a atuação em até 50% da carga horária, proposta esta que foi devidamente aprovada e aceita pela gestão da instituição de origem. Ressalte-se que este candidato, agindo com diligência, entrou em contato previamente com a Comissão de Seleção para solicitar esclarecimentos sobre a referida divergência entre os itens do edital. Contudo, a resposta fornecida pela comissão não foi clara e não sanou a dúvida apresentada, tampouco advertiu que a adoção do parâmetro de carga horária previsto no item 4.1 resultaria em desclassificação. A imprecisão e a omissão da administração ao responder a um questionamento legítimo sobre uma contradição do próprio edital não podem penalizar o candidato, que elaborou sua proposta amparado em uma norma expressamente prevista no instrumento convocatório. 4. DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DO INTERESSE PÚBLICO. Por fim, cabe destacar que este candidato cumpriu todos os requisitos de levantamento de informações, assinaturas, conformidade documental e elaboração do programa. Considerando que este é o único inscrito dentro do número de vagas, a sua desclassificação por critérios formais e contraditórios configura um prejuízo ao erário e à própria instituição. A manutenção da desclassificação ignora o Princípio da Eficiência (Art. 37, CF), pois resultaria em um processo seletivo deserto, desperdiçando todo o tempo e recursos investidos pela administração pública na organização do certame, sem que o objetivo final — a seleção de pessoal qualificado para a execução do projeto — seja atingido. 5. DOS PEDIDOS. Diante do exposto,



requer-se: (1) O provimento do recurso para anular a desclassificação relativa à entrevista, dada a intempestividade da convocação; (2) O reconhecimento da procedência da carga horária proposta, com base no Item 4.1 do edital e na aprovação da gestão, sanando a contradição com o item 6.5.1.1; (3) A revisão do caráter eliminatório da 3ª etapa, dada a ambiguidade do item 6.1; (4) Por conseguinte, a homologação da candidatura para evitar o desperdício de recursos públicos e garantir a finalidade do certame. Atenciosamente.

Resposta: Informa-se que a apresentação de recurso seguiu trâmite divergente do descrito no edital de lançamento do processo seletivo, mas que, considerando o princípio da moralidade da administração pública, segue resposta ao recurso. Acerca do requerimento de anulação da desclassificação sobre a entrevista, ressalta-se que, apesar do envio do link ter sido feito no dia da entrevista, o período de entrevista estava determinado previamente em cronograma do edital, com respectiva retificação, em tempo hábil para conhecimento e organização dos candidatos para a devida participação, sem incorrer em transtornos no horário de expediente. Cientes da questão do horário, foi feito contato via e-mail e ligação com o candidato e a banca permaneceu à disposição do candidato por cinquenta minutos, conforme registro em ata, com o intuito de evitar prejuízo ao processo seletivo. No que concerne a suposição de dubiedade sobre as etapas do processo seletivo, ressalta-se que o processo seletivo é de caráter eliminatório e classificatório, tendo como etapas a homologação de inscrições no primeiro momento e avaliações do PDP e entrevistas no segundo momento. O PDP do candidato foi avaliado e recebeu pontuação, conforme divulgado no resultado preliminar. A pontuação não conta apenas com avaliação da entrevista, visto que a mesma não ocorreu. Por fim, no ato de inscrição, o candidato assinalou que declara ciência e concordância com o edital, não cabendo esse recurso. Referente às questões apontadas no item sobre carga horária, o candidato solicitou o referido esclarecimento via e-mail após o horário de expediente e com menos de vinte e quatro horas do fim do período de inscrições do cronograma inicial do edital. Compromissados com a otimização de tempo e no incentivo à oportunidade democrática para todos os interessados no processo seletivo, a resposta foi enviada no dia seguinte, ainda no período matutino, e houve a publicação da retificação do cronograma do edital postergando o período de inscrições. Sobre a questão da carga horária interposta pelo candidato, vale frisar que o edital prevê o período de vivência presencial e o período de retorno ao IFPA para aplicação dos conhecimentos adquiridos e compartilhamento de saberes com os pares. De posse dessas informações, a indicação do descumprimento do item 6.5.1.1 deu-se pelo fato do candidato ter informado que seu período de vivência seria por cinco meses, ou seja, tempo superior ao determinado em edital, que é cinco dias úteis. Sobre a questão de eficiência apontada pelo candidato, reitera-se que o processo seletivo teve ampla divulgação nos meios de comunicação do IFPA, além de ter seu cronograma retificado para ampliar o número de dias para inscrição. Apesar de todos esses esforços, houve um número baixo de inscrições, as quais são feitas de livre e espontânea vontade pelos servidores. Dessa forma, não cabe a indicação de infração ao princípio da eficiência, visto que determina a busca por melhores resultados e não qualquer resultado. Ou seja, ainda que não tenha sido atingido o número mínimo de inscritos, todos se submetem ao disposto no edital e, assim, passam pelo processo seletivo determinado no edital. Portanto, recurso indeferido.

Belém, PA, 30 de abril de 2026.

GLAUCO LIRA PEREIRA

Chefe do Departamento de Relações Internacionais
Portaria Nº 3779/2024/REITORIA/IFPA

KEILA RENATA MOURÃO VALENTE

Pró-Reitora de Extensão – PROEX/Reitoria
Port. Nº 3624/2023-GAB/IFPA